



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
PROCURADORIA MUNICIPAL



**DA ASSESSORIA JURIDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS DE PINHEIRO/PARECER SOBRE REGIMENTO ELEITORAL CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PUBLICAS CULTURAIS DE PINHEIRO (CMPC – PINHEIRO).**

**PARECER N° 01/2024.**

O Regimento eleitoral está conforme as normas constitucionais vigentes, inclusive observa os princípios que regem as normas eleitorais, como a liberdade para o exercício do mandato; a autenticidade eleitoral; a necessidade da participação das minorias no debate público e nas instituições políticas; a igualdade máxima da disputa eleitoral; e a legalidade específica em matéria eleitoral.

Os prazos previstos estão consoantes a celeridade que as eleições preveem, não há diferenciação de pessoas, portanto anui o princípio da igualdade e incluem todos que estão de segundo o assunto discorrido, prevalecendo, portanto, a democracia.

Em relação aos recursos, o direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CF) estão resguardados, uma vez que previstos no artigo 10, incisos VII, VIII, que dispõe sobre as normas para as eleições dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais de Pinheiro – CMPCP para o biênio 2024/2025.

Está sendo assegurado a lisura do processo eleitoral, vez que a presença de fiscais por parte das chapas que irão concorrer é algo que disposto no capítulo V, artigo 14 da referida norma edilícia conselho.

Entretanto, o Regimento ESTÁ APTO a se tornar público, uma vez que coaduna com o Estado de Direito na observância da democracia e das relações eleitorais, oportuno salientar e trazer à baila, ressalvas, para corrigir e retificar vícios ou omissões, no que cerne ao direito das minorias, tais como: (povos originários, negros, mulheres).

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

**Dr. ELISANGELO LÔBO**  
Assessor jurídico DAS II  
Advogado  
OAB/MA 13.563